

o princípio constitucional da impessoalidade ;  
3.A expedição de ofício à Excelentíssima Senhora Secretária Estadual de Educação requisitando o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de exemplar da agenda incluída no kit escolar entregue, no corrente ano, pela SEDUC, como ação do programa "Pará, Minha Terra, Minha Escola, Minha Paz", bem como do periódico "Educação em Revista", ambos citados na matéria jornalística referida nesta portaria ;

4.A remessa de cópia desta portaria à Procuradoria-Geral de Justiça (com pedido de sua publicação, conforme determinado no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público), à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Constitucional ;

5.Afixe-se esta portaria no local de costume (art. 4º, VI, da Resolução n. 23/2007-CNMP) ;

6.Após, voltem conclusos para novas deliberações, ficando nomeado como secretário do inquirido civil ora instaurado o servidor Melvin Vasconcelos Laurindo, matrícula 9991239, lotado nesta Promotoria de Justiça.

Belém (PA), 17 de março de 2009.

FIRMINO ARAÚJO DE MATOS

6º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público de Belém

#### ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 197/2009-MP/PJG, de 15/01/2009, publicada no D.O.E nº 31.340, de 19/01/2009.

Onde se lê: "(...) das Promotorias de Justiça do Pólo Sudeste I (...)";

Leia-se: "(...) das Promotorias de Justiça de Marabá, cumulativamente com as atribuições de organização administrativa do Sudeste I (...)";

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

Procuradora de Justiça, com delegação de PGJ

(PORTARIA Nº 186/2009-MP/PJG)

#### EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2009

(Lei nº 8.625, de 12/02/1993 – art. 15, § 1º)

DATA E HORA – 10/03/2009, das 10:00h às 18:30h.

LOCAL – Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, Subprocurador-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional que presidiu os trabalhos; Dr. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, Corregedora-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, Secretário do Conselho Superior, Dr. GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA, Dra. ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO, Dr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA e Dr. JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO, Conselheiro Convocado.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

1. Apreciação de Atas de Sessões Ordinárias realizadas no ano de 2008. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU sobrestar a apreciação das atas até a próxima sessão.

2. Julgamento do certame de REMOÇÃO na 2ª entrância para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Altamira, pelo critério de ANTIGUIDADE – ED-038/2008 - Processo nº 071/2008/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, e apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, INDICOU, à unanimidade, o nome do Promotor de Justiça DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO, que ocupava a 87ª posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Altamira, em face de ter sido o candidato mais antigo concorrendo no certame;

3. Julgamento do certame de REMOÇÃO na 2ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Santa Izabel, pelo critério de MERECIMENTO - ED-038-2008 - Processo nº 072/2008-CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação de acordo com o preceituado na Resolução nº 004/2008/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério

Público e informações dos candidatos, concluiu pelo julgamento, no critério objetivo, da seguinte forma: na ordem seqüencial de pontos, integraram a lista de merecimento: o Promotor de Justiça QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR, com 476 pontos, a Promotora de Justiça PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAÚJO, com 437 pontos e o Promotor de Justiça JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR, com 436,5 PONTOS. Nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006, o Conselho Superior do Ministério Público INDICOU, à unanimidade, o nome do Promotor de Justiça QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR para a remoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Santa Izabel do Pará, em face de ter sido o candidato que obteve maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros.

4. Julgamento do certame de REMOÇÃO na 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Canaã dos Carajás, pelo critério de MERECIMENTO - ED-039-2008 - Processo nº 073/2008-CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação de acordo com o preceituado na Resolução nº 004/2008/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e informações dos candidatos, concluiu pelo julgamento, no critério objetivo, da seguinte forma: na ordem seqüencial de pontos, integraram a lista de merecimento: a Promotora de Justiça RENATA VALÉRIA PINTO CARODSO, com 429 pontos, o Promotor de Justiça RAMON FURTADO SANTOS, com 359,5 pontos e a Promotora de Justiça MELINA ALVES BARBOSA, com 244 pontos. Nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006, o Conselho Superior do Ministério Público INDICOU, à unanimidade, o nome da Promotora de Justiça RENATA VALÉRIA PINTO CARODSO para a remoção ao cargo de Promotor de Justiça de Canaã dos Carajás, em face de ter sido a candidata que obteve maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros.

5. Apreciação do expediente protocolizado sob o nº 6393/2009, de 04/03/2009, através do qual o Promotor de Justiça José Maria Costa Lima Júnior requer autorização em caráter excepcional e liminarmente, para participar, como Ministrante, do módulo de Direito Ambiental do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar e Delegados de Polícia Civil do Estado do Pará, com duração de 1 (uma) semana e carga total de 30 (trinta) horas/aula. O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, apreciando o art. 155, § 1º Lei Complementar nº 057/2006 e os termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.126-MC/DF e na ADI 3.508/MS e considerando que não haverá prejuízo à atuação funcional do requerente, DECIDIU, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido, considerando o caráter excepcional do curso, cujo módulo terá a duração de 1 (uma) semana e carga total de 30 (trinta) horas/aula

6. Apreciação de processos de natureza criminal encaminhados para homologação de arquivamento:

6.1 Processo nº 558/2007-PGJ (Prot. nº 32936/2007), encaminhado pela Promotora de Justiça Márcia Beatriz Reis Sousa, 10ª PJ do Juízo Singular, em exercício. O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade de votos, restituir os autos à Promotoria de Justiça de origem, tendo em vista não ser atribuição deste órgão homologar promoção de arquivamento em matéria de natureza criminal, nos termos da Súmula 02/98-CSMP, devendo o arquivamento ser submetido ao Juiz Competente, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c Art. 15, parágrafo único da Resolução nº 13 do Conselho Nacional do Ministério Público.

6.2 Processo nº 529/2007- PGJ (Prot. 29979/2007), encaminhado pelo Promotor de Justiça Carlos Stilianidi Garcia, 4º PJ do Juízo Singular, em exercício. O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade de votos, restituir os autos à Promotoria de Justiça de origem, tendo em vista não ser atribuição deste órgão homologar promoção de arquivamento em matéria de natureza criminal, nos termos da Súmula 02/98-CSMP, devendo o arquivamento ser submetido ao Juiz Competente, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c Art. 15, parágrafo único da Resolução nº 13 do Conselho Nacional do Ministério Público.

6.3 Processo 037/2008-PGJ (Prot. 2561/2008), encaminhado pelo Promotor de Justiça José Rui de Almeida Barboza, 2º PJ

do Juízo Singular. O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade de votos, restituir os autos à Promotoria de Justiça de origem, tendo em vista não ser atribuição deste órgão homologar promoção de arquivamento em matéria de natureza criminal, nos termos da Súmula 02/98-CSMP, devendo o arquivamento ser submetido ao Juiz Competente, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c Art. 15, parágrafo único da Resolução nº 13 do Conselho Nacional do Ministério Público.

6.4 Processo 419/2007-PGJ (Prot. 26588/2008), encaminhado pelo Promotor de Justiça Aldo de Oliveira Brandão Saife, 2º PJ Criminal de Icoaraci, em exercício. O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade de votos, restituir os autos à Promotoria de Justiça de origem, tendo em vista não ser atribuição deste órgão homologar promoção de arquivamento em matéria de natureza criminal, nos termos da Súmula 02/98-CSMP, devendo o arquivamento ser submetido ao Juiz Competente, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c Art. 15, parágrafo único da Resolução nº 13 do Conselho Nacional do Ministério Público.

7. Outras deliberações.

7.1 Apreciação do expediente protocolizado sob o nº 5676/2009, de 20/02/2009, através do qual a Promotora de Justiça Elaine Nuayed apresenta exceção de suspeição em face do Procurador de Justiça Adélio Mendes dos Santos, 1º Subcorregedor-Geral do Ministério Público. O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, considerando que no Processo Administrativo Disciplinar devem ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Processo Penal, considerando não ser possível ao Órgão Colegiado conhecer e julgar, a priori, arguição de suspeição sem prévia manifestação do excepto, sob pena de incorrer em vedada supressão de instância DETERMINOU a autuação do expediente e sua remessa ao Procurador de Justiça Adélio Mendes dos Santos, para que se manifeste, na qualidade de Excepto, nos termos do art. 99 ou art. 100 do Código de Processo Penal.

7.2 Apreciação do expediente protocolizado sob o nº 5665/2009, de 20/02/2009, através do qual a Promotora de Justiça Elaine Nuayed apresenta exceção de suspeição em face do Promotor de Justiça Wilson Pinheiro Brandão – Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público. O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, considerando que no Processo Administrativo Disciplinar devem ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Processo Penal, considerando não ser possível ao Órgão Colegiado conhecer e julgar, a priori, arguição de suspeição sem prévia manifestação do excepto, sob pena de incorrer em vedada supressão de instância DETERMINOU a autuação do expediente e sua remessa ao Promotor de Justiça Wilson Pinheiro Brandão, para que se manifeste, na qualidade de Excepto, nos termos do art. 99 ou art. 100 do Código de Processo Penal.

Belém-Pa, 19 de março de 2009.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

#### AVISO Nº 005/2009-CSMP

Faço público, a quem interessar possa, que a 5ª Sessão Ordinária do Conselho Superior realizar-se-á no dia 25 de março de 2009, às 10h, no Plenário Octávio Proença de Moraes do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade, para apreciação da pauta a seguir:

1. Apreciação das Atas da 14ª, 15ª e 16ª Sessões Ordinárias do ano de 2008, realizadas, respectivamente, em 28/08/2008, 15/09/2008 e 26/09/2008;

2. Vitaliciamento de Promotores de Justiça:

2.1 Julgamento do Processo de Vitaliciamento da Promotora de Justiça ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA, previsto para o dia 19.03.2009 – Relator: Conselheiro, Dr. JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO;

3. REMOÇÃO na 2ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Redenção, pelo critério de ANTIGUIDADE- ED-040-2008 - Processo nº 074/2008 – não houve candidatos – vaga já disponibilizada para promoção;

4. REMOÇÃO na 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Santa Cruz do Arari, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-041-2008 - Processo nº 075/2008 – há candidatos;

5. REMOÇÃO na 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de